



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

À

EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

E-mail: evolucaoengenharia@evolucaoengenharia.com.br

CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (OLIMPIO CONST. e MANC MANUT.E CONST. LTDA).

E-mail: contato@olimpioengenharia.com.br; secretaria@manc.com.br

Ref.: Procedimento Licitatório
Eletrônico nº 006/2024 - DECOMP/DA.

Processo nº 00112-00006362/2024-50.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente de Santa Maria, a ser localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, Santa Maria/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação: R\$ 13.723.937,99.

Prezados(as) Senhores(as)

Em atenção ao Recurso Administrativo interposto pela empresa EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, referente ao Procedimento Licitatório Eletrônico em epígrafe, encaminhamos para conhecimento as documentações abaixo relacionadas, oficiando a decisão pelo **IMPROVIMENTO** ao referido recurso, para manter a classificação/habilitação do CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (formado pelas empresas OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA) e conseqüentemente, vencedor do certame com o valor global de R\$ 11.936.900,00, conforme aviso de Declaração de Vencedor publicado no DODF nº 92, página 80, de 15.05.2024 - (140931161).

a) Relatório SEI-GDF n.º 95/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC - (142739594);

b) Parecer SEI-GDF n.º 373/2023 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS - (144017784);

c) Despachos dos Senhores Diretores da Presidente da Companhia - (144299093) e Diretoria Administrativa - (144357603), acolhendo o Relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL e o Parecer da Diretoria Jurídica da Novacap.

d) Publicação do Aviso de Julgamento de recurso administrativo - (144503239).

As documentações que fundamentaram a tomada de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados nos endereços eletrônicos www.novacap.df.gov.br – link: licitações e no www.licitacoes-e.com.br.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aline Alves de Oliveira

Chefe do DECOMP/DA

respondendo



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras Interino(a)**, em 27/06/2024, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144503930** código CRC= **274E295F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Assunto: Resposta ao Recurso nº 141662946

Senhor Licitante,

Referência: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 006 / 2024 – DECOMP/DA

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente de Santa Maria, a ser localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, Santa Maria/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - valor estimado da contratação R\$ 13.723.937,99 - processo nº 00112-00006362/2024-50.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda (141662946), contra a sua **desclassificação e inabilitação**; contrarrazoado pelo Consórcio Permanente O.C.M (142383053).

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

A publicação no DODF que declarou a empresa vencedora, ocorreu no dia 15/05/2024 (140931161) e a empresa recorrente protocolou o Recurso Administrativo em **22/05/2024**.

Primeiramente, cumpre demonstrar a **tempestividade e o cabimento do presente recurso**, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

Contra o referido recurso foi apresentada Contrarrazão, também tempestiva.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, em suas Razões de Recurso, alegou em suma que:

"[...] no momento da sessão pública, o termo particular de compromisso de constituição de consórcio não tinha sido registrado conforme exigido no item 6.7.3., tendo a empresa OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA participado do certame de forma isolada"

"[...] sejam desconsiderados todos os documentos da empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, devendo ser analisado tão somente os documentos habilitatórios da licitante OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA sejam analisados considerando que a aludida empresa participou do certame de forma isolada"

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

A Recorrida, em Contrarrazões, rebateu as alegações da Recorrente e ao final requereu:

"[...] o total indeferimento do recurso apresentado pela Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda., que contesta o correto resultado do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA"

É o breve relatório.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

A Súmula nº 272/2012 do TCU estabelece que:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

No presente caso, exigir que os licitantes se consorciem previamente à licitação incorreria em um descumprimento à Súmula editada pelo TCU.

De acordo com os itens 6.7.3 e 6.7.9 do edital:

6.7.3: "As empresas ou associações consorciadas **deverão apresentar o Termo de Compromisso** por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, **subscrito pelas consorciadas**, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório eletrônico, na contratação e na execução do contrato, e a **constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato**, de acordo com os termos do compromisso firmado."

6.7.9: "**O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro**, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital."

Esses itens deixam claro que a exigência de registro do consórcio deve ser cumprida até 10 dias antes da celebração do contrato, não sendo necessário o registro no momento da sessão pública. A exigência de constituição do consórcio é posterior e condicionada à vitória no certame, conforme grifo acima.

O fato da Recorrida ter participado do certame de forma isolada não inviabiliza a análise da documentação em conjunto com a documentação da empresa participante do futuro consórcio. Conforme estabelecido nos itens mencionados do edital, a constituição do consórcio e seu registro são requisitos a serem cumpridos posteriormente, caso a licitante venha a ser declarada vencedora do certame. Portanto, é perfeitamente válido considerar a documentação apresentada

pelas empresas que irão compor o consórcio no momento oportuno, garantindo assim a legalidade e a competitividade do processo licitatório.

Ademais, a empresa recorrida apresentou o termo de compromisso de consórcio, conforme documento nº 139452187, páginas 3-12, nos exatos termos do edital de licitação.

Nos termos dos itens 2.1.1 e 4.4.2 do edital, temos que "*em caso de Consórcio, a empresa líder será responsável pelo credenciamento para acesso ao sistema eletrônico*". No presente caso, conforme declaração anexa à documentação, a empresa Recorrida é a líder do consórcio, bem como foi ela quem participou da licitação no Portal do Licitações-e, portanto, também em conformidade com o edital de licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

2.1.1 Em caso de Consórcio a empresa líder deverá ser responsável pelo credenciamento para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.4.2 No caso de consórcio, a empresa líder deverá ser a responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico "licitações-e" do Banco do Brasil S/A, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação

Assim, após análise, a empresa Recorrida atendeu todas as exigências do edital.

6. CONCLUSÃO

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso da empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda, e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** para manter a vencedora do certame o CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (formado pelas empresas OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA), com o valor global de R\$ 11.936.900,00, conforme "Aviso de Declaração de Vencedor". publicado no DODF nº 92 - página 80, de 15.05.2024.

Encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão –

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Coordenador(a) de Disputa de Licitação**, em 11/06/2024, às 08:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Técnico em Edificações**, em 11/06/2024, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO SOUZA MARTINS - Matr.0074908-7, Agente Administrativo**, em 11/06/2024, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142739594)
verificador= **142739594** código CRC= **E72934AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarά - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Jurídica

Departamento Jurídico Consultivo

Parecer SEI-GDF n.º 373/2024 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS

Processo nº 00112-00006362/2024-50

Interessado: Presidência/ Departamento de Compras/ Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Recurso Administrativo – Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA.

E m e n t a : Administrativo. Licitação. Recurso Administrativo. Análise jurídico-formal. Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA, cujo objeto é a construção da Feira Permanente de Santa Maria, a ser localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, Santa Maria/DF. Preenchidas as condições de admissibilidade, regularidade e tempestividade do recurso e contrarrazões. Questão de mérito - hipótese de descumprimento das regras editalícias. Participação de empresa consorciada. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio. Acatamento da decisão proferida pela Comissão permanente de Licitação pelo recebimento e improvidamento do recurso apresentado.

Senhor Diretor Jurídico,

I. Do Relatório

1. Trata de consulta formulada pela Presidência consubstanciada no despacho (143120138), segundo o qual:

“Trata o presente do **procedimento Licitatório eletrônico Nº 006 / 2024 – DECOMP/DA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente de Santa Maria, a ser localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, Santa Maria/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do **Relatório 95 (142739594)**, decidiu pelo recebimento do recurso da empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda (141662946), e, no mérito, sugeriu que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** para manter a classificação/habilitação da Recorrida, mantendo-a como vencedora do certame.

Por seu turno, CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (formado pelas empresas OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA), apresentaram as contrarrazões ao recurso.

Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (143106485), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, conforme preconiza o artigo 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Desta forma, visando dar embasamento jurídico à decisão a ser tomada por esta Presidência, conforme determina o artigo 25, XI do Estatuto Social da NOVACAP, encaminhamos os autos para análise, no que couber, e parecer acerca do Relatório citado e do recurso interposto pela empresa referenciada.”

2. É o breve relatório.

II. Da Análise

3. A princípio se esclarece que esta análise se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, não sendo objeto deste parecer a avaliação quanto à oportunidade e conveniência do gestor, nem em relação a aspectos técnicos, econômicos e orçamentários. A função da unidade de assessoramento jurídico é apontar possíveis riscos e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real necessidade de se adotar ou não a precaução sugerida.

4. Ressalte-se que esta análise é opinativa, não vinculante para o gestor público, o qual poderá de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da aqui apresentada, e se restringe exclusivamente aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

5. Registre-se que esta análise se incumbe às disposições da Lei nº 13.303, de 2016, que é o novo marco legal obrigatório a todas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e cuja aplicação afasta as normas e disposições da Lei nº 14.133/21.

6. De se observar também, o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP que é o instrumento jurídico que esta Administração deverá observar nos seus procedimentos de licitações e contratos, regido pela Lei nº 13.303, de 2016, pela Lei Distrital nº 4.770, de 2002, e pelos Decretos nºs 23.460/2002, 32.566/2010, 38.365/17, e demais normas aplicáveis.

7. O Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap institui nos moldes do art. 123, que a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão objeto do recurso, ou decidindo manter a decisão, encaminhará o processo à autoridade superior, acompanhada de relatório circunstanciado sobre as razões do recurso, contrarrazões, descrição dos atos praticados e os

argumentos técnicos ou jurídicos que desconstituem os argumentos lançados, apresentado, também, proposta de decisão.

8. Ainda, de forma complementar, o edital apresenta em seu preâmbulo as competências exclusivas da Comissão de Permanente de Licitação, dentre as quais julgar as condições de habilitação e examinar e decidir os recursos, veja-se:

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e sistema conduzido pelo Coordenador, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; **verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;** indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

9. A doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

10. As normas do edital ditam as regras do certame e a sua inobservância fere o princípio da vinculação do instrumento, corolário do princípio da legalidade. Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração Pública a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.

11. Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, convém mencionar o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro^[1] :

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os

princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

12. A interposição de recurso administrativo é cabível contra atos decisórios da Licitante nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição em registro-cadastral, sua alteração ou cancelamento.

13. A presente análise decorre do comunicado publicado no DODF nº92, de 15 de maio de 2024, que declarou vencedor do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA o Consórcio Permanente O.C.M. (formado pelas empresas Olimpio Construções Ltda e MANC Manutenção e Construção Ltda).

14. As razões do recurso interposto pela licitante **Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda** (141662946) baseiam-se na hipótese de descumprimento do item 6.7.3, sob a alegação de que o consórcio declarado vencedor do certame não tinha realizado o registro dos termos de compromisso de constituição de consórcio até a data da abertura da sessão pública.

15. Em impugnação ao recurso supracitado, a empresa Olímpio, líder do aludido consórcio expôs em suas contrarrazões o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e de classificação de sua proposta conforme previsto no edital.

16. De se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

17. De outro norte, as contrarrazões geram a oportunidade de revide técnico, pautada na ampla defesa e no contraditório, em que a licitante interessada defende a sua manutenção ou de outrem, nas condições da decisão lavrada.

18. Evidencia-se, portanto, que esse instituto deve ser bem recepcionado pela administração, desde que não seja protelatório. Se utilizado com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se pilar da defesa do interesse público.

19. Nesse contexto, sob o aspecto formal, verifica-se a regularidade e tempestividade do recurso e contrarrazões apresentada, preenchendo as condições de admissibilidade, aptos a serem analisados e julgados pela autoridade competente.

20. No que tange a manifestação jurídico formal do recurso apresentado, importa estabelecer que o mérito a ser analisado versa sobre hipótese de descumprimento das regras editalícias, o que resultaria na desclassificação da proposta vencedora em decorrência de vício insanável e desconformidade com exigências do instrumento convocatório.

21. Nesse viés, em relação a desclassificação das propostas, a Lei nº 13.303/16, assim determina:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

22. De acordo com a peça recursal apresentada, a recorrente alega que a empresa Olímpio Construções Ltda participou de forma isolada e, ao arrematar o menor lance, procurou outra empresa para se consorciar com o intuito de conseguir comprovar sua habilitação. Aduz ainda, que a empresa arrematante não cumpriu o item 6.7 do Edital, considerando que participou do certame sem qualquer Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio registrado em cartório, de modo que não estava apta a participar da sessão pública de forma consorciada.

23. A Comissão de Licitação em resposta ao Recurso (143106485), por meio do Relatório Nº 95/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (142739594), sugeriu que seja negado provimento ao recurso pela improcedência das razões apresentadas, conforme análise exposta da seguinte forma:

DA ANÁLISE DO RECURSO

A Súmula nº 272/2012 do TCU estabelece que:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

No presente caso, exigir que os licitantes se consorciem previamente à licitação incorreria em um descumprimento à Súmula editada pelo TCU.

De acordo com os itens 6.7.3 e 6.7.9 do edital:

6.7.3: **"As empresas ou associações consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso** por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, **subscrito pelas consorciadas**, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório eletrônico, na contratação e na execução do contrato, **e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato**, de acordo com os termos do compromisso firmado."

6.7.9: **"O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro**, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital."

Esses itens deixam claro que a exigência de registro do consórcio deve ser cumprida até 10 dias antes da celebração do contrato, não sendo necessário o registro no momento da sessão pública. A exigência de constituição do consórcio é posterior e condicionada à vitória no certame, conforme grifo acima.

O fato da Recorrida ter participado do certame de forma isolada não inviabiliza a análise da documentação em conjunto com a documentação da empresa participante do futuro consórcio. Conforme estabelecido nos itens mencionados do edital, a constituição do consórcio e seu registro são requisitos a serem cumpridos posteriormente, caso a licitante venha a ser declarada vencedora do certame. Portanto, é perfeitamente válido

considerar a documentação apresentada pelas empresas que irão compor o consórcio no momento oportuno, garantindo assim a legalidade e a competitividade do processo licitatório.

Ademais, a empresa recorrida apresentou o termo de compromisso de consórcio, conforme documento nº 139452187, páginas 3-12, nos exatos termos do edital de licitação.

Nos termos dos itens 2.1.1 e 4.4.2 do edital, temos que "*em caso de Consórcio, a empresa líder será responsável pelo credenciamento para acesso ao sistema eletrônico*". No presente caso, conforme declaração anexa à documentação, a empresa Recorrida é a líder do consórcio, bem como foi ela quem participou da licitação no Portal do Licitações-e, portanto, também em conformidade com o edital de licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

2.1.1 Em caso de Consórcio a empresa líder deverá ser responsável pelo credenciamento para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.4.2 No caso de consórcio, a empresa líder deverá ser a responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico "licitações-e" do Banco do Brasil S/A, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação

Assim, após análise, a empresa Recorrida atendeu todas as exigências do edital.

24. A participação de empresas em consórcio na licitação é um mecanismo que visa a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública, buscando preços mais competitivos, na medida em que permite a participação de empresas associadas somando suas capacidades técnicas, econômico-financeira e Know-how.

25. Conforme excerto que se extrai do Acórdão TCU nº 22/2003 – Plenário "*Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio*".

26. A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme as necessidades do caso concreto e mediante justificativa da opção escolhida.

27. O Projeto Básico (136791976) referente a contratação em análise apresentou a justificativa de que "**No caso em tela será admitida a participação de empresas consorciadas, de modo a ampliar o número de empresas em condições de disputa, em atendimento ao art. 20, VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, § 6º do RLC/NOVACAP, somando esforços para execução do objeto**".

28. O Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap determina o atendimento das seguintes condições quando for permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio:

§5º Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos dos consorciados;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua 51 respectiva participação, podendo a NOVACAP estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

29. No tocante a alegação de que a empresa Olímpio Construções Ltda participou de forma isolada e, ao arrematar o menor lance, procurou outra empresa para se consorciar com o intuito de conseguir comprovar sua habilitação, o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 (136861226) dispôs nos subitens 2.1.1 e 4.4.2 que em caso de Consórcio a empresa líder deverá ser responsável pelo credenciamento para acesso ao sistema eletrônico, sendo responsável pelas transações que forem efetuados e assumindo como verdadeira sua proposta.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

2.1.1 Em caso de Consórcio a empresa líder deverá ser responsável pelo credenciamento para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.4.2 No caso de consórcio, a empresa líder deverá ser a responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico "licitações-e" do Banco do Brasil S/A, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

30. Assim, de se observar que o líder do Consórcio é responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema, destacando-se que naquele momento para a participação é necessário apenas o termo de compromisso de constituição de Consórcio, que será encaminhado junto com a proposta caso a licitante seja a arrematante.

31. Sob outro aspecto, no que tange ao registro do Consórcio em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, foi estabelecido expressamente que o proponente que venha a se sagrar vencedor do certame deverá promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, sua constituição e o respectivo registro de títulos e documentos.

6.7.9 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

32. Aliás, vale observar que a regra editalícia acima citada encontra-se alicerçada nos termos do inciso I do §5º e §8º do art. 92 do Regulamento de licitações e Contratos da Novacap.

§5º Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

§ 8º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do §5º

33. A propósito, em cotejo à jurisprudência do Tribunal de Contas da União nota-se o mesmo entendimento, a exemplo do disposto no Enunciado do Acórdão 3699/2019 – Segunda Câmara:

ENUNCIADO

Não deve ser exigido, na licitação, registro em cartório do compromisso de constituição de consórcio, uma vez que tal exigência não consta no rol dos instrumentos sujeitos obrigatoriamente ao registro de títulos e documentos para surtir efeitos perante terceiros (art. 129 da Lei 6.015/1973) e o Estatuto das Licitações somente o exige para fim de celebração do contrato (art. 33, inciso I e § 2º, da Lei 8.666/1993).

34. Logo, conforme o exposto, os argumentos que fundamentam a alegação da recorrente não guardam conformidade com a norma e por isso não comportam qualquer tipo de alteração ou reforma da decisão.

35. Posto isto, registre-se que sob o aspecto jurídico do procedimento ratifica-se a decisão da Comissão que está em perfeita consonância às normas que regem o certame, preenchendo os requisitos de validade e eficácia do ato.

DA CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, com base nos princípios que regem o procedimento licitatório, em análise quanto aos aspectos jurídicos, conclui-se que o ato administrativo proferido pela autoridade competente preenche os requisitos de validade e eficácia, sugerindo-se o acatamento da decisão proferida pela Comissão permanente de Licitação pelo recebimento e improvemento do recurso apresentado pela empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda, mantendo-se a classificação/ habilitação do Consórcio Permanente O.C.M.

37. Oportunamente, é importante reforçar que o presente parecer não realizou considerações acerca do caráter técnico do caso em tela, já que refoge à alçada estritamente jurídica desta Assessoria.

É o parecer, *sub censura*.

À consideração e aprovação da Diretoria Jurídica

Brasília, 24 de junho de 2024.

Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok

Assessora - DECONS/DJ/NOVACAP

OAB-DF nº 41.312

[1] PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA FONTES IBIAPINA CUNHA SADOK - Matr.0973473-2, Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144017784** código CRC= **31CD1692**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00006362/2024-50

Doc. SEI/GDF 144017784

Despacho- NOVACAP/PRES

Brasília, 25 de junho de 2024.

À Diretoria Administrativa,
Com vistas ao Departamento de Compras - DECOMP.

Assunto: Recurso Administrativo – Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA.

1. Trata o presente do **procedimento Licitatório eletrônico Nº 006 / 2024 – DECOMP/DA** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente de Santa Maria, a ser localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, Santa Maria/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do **Relatório 95 (142739594)**, decidiu pelo recebimento do recurso da empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda (141662946), e, no mérito, sugeriu que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** para manter a classificação/habilitação da Recorrida, mantendo-a como vencedora do certame.
3. Por seu turno, CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (formado pelas empresas OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA), apresentaram as contrarrazões ao recurso.
4. Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (143106485), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, conforme preconiza o artigo 124, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
5. Na sequência, os autos foram submetidos à Diretoria Jurídica, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES (143120138), a qual, se manifestou mediante o **Parecer SEI-GDF n.º 373/2024 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (144017784)**, aprovado pelo Diretor Jurídico Substituto, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DJ (144282068), no qual concluiu o seguinte:

(...)

"DA CONCLUSÃO

*36. Ante o exposto, com base nos princípios que regem o procedimento licitatório, em análise quanto aos aspectos jurídicos, **conclui-se que o ato administrativo proferido pela autoridade competente preenche os requisitos de validade e eficácia, sugerindo-se o acatamento da decisão proferida pela Comissão permanente de Licitação pelo recebimento e improvimento do recurso apresentado pela empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda, mantendo-se a classificação/ habilitação do Consórcio Permanente O.C.M.**" (grifo nosso)*

6. Ante o exposto, mantenho o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica (144017784 e 144282068), e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do Relatório 95 (142739594), e **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa Evolução Engenharia,

Construção e Administração Ltda (141662946), mantendo-se a classificação/habilitação do Consórcio Permanente O.C.M.

7. Restituo os autos para as providências necessárias ao prosseguimento do certame.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/06/2024, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=144299093)
verificador= **144299093** código CRC= **935A49A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarú - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3403-2310
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00006362/2024-50

Doc. SEI/GDF 144299093

Despacho – NOVACAP/PRES/DA

Brasília, 25 de junho de 2024.

Ao Departamento de Compras (PRES/DA/DECOMP).

Assunto: Recurso Administrativo – Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA.

1. Em conformidade ao Despacho – NOVACAP/PRES (144299093), o qual se refere ao **procedimento Licitatório eletrônico Nº 006 / 2024 – DECOMP/DA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção da Feira Permanente de Santa Maria, a ser localizada na QC 01, Conjunto C, Lote 44, Santa Maria/DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
2. Encaminhamos os autos destacando, *in verbis*:

I - (...)

II - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do **Relatório 95 (142739594)**, decidiu pelo recebimento do recurso da empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda (141662946), e, no mérito, sugeriu que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** para manter a classificação/habilitação da Recorrida, mantendo-a como vencedora do certame.

III - Por seu turno, CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (formado pelas empresas OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA), apresentaram as contrarrazões ao recurso.

IV - Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (143106485), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, conforme preconiza o artigo 124, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

V - Na sequência, os autos foram submetidos à Diretoria Jurídica, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES (143120138), a qual, se manifestou mediante o **Parecer SEI-GDF n.º 373/2024 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (144017784)**, aprovado pelo Diretor Jurídico Substituto, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DJ (144282068), no qual concluiu o seguinte:

(...)

"DA CONCLUSÃO

*36. Ante o exposto, com base nos princípios que regem o procedimento licitatório, em análise quanto aos aspectos jurídicos, **conclui-se que o ato administrativo proferido pela autoridade competente preenche os requisitos de validade e eficácia, sugerindo-se o acatamento da decisão proferida pela Comissão permanente de Licitação pelo recebimento e improvimento do recurso apresentado pela empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda, mantendo-se a classificação/ habilitação do Consórcio Permanente O.C.M.**"* (grifo nosso)

VI - Ante o exposto, mantenho o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica (144017784 e 144282068), e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do Relatório 95 (142739594), e **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda (141662946), mantendo-se a classificação/habilitação do Consórcio Permanente O.C.M.

VII - Restituo os autos para as providências necessárias ao prosseguimento do certame.

3. Para ciência e providências cabíveis a essa especializada.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/06/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144357603** código CRC= **DB17F4FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarά - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2313
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Ofício Nº 63/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

À Senhora
RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária da Subsecretaria de Atos Oficiais
Brasília/DF

Assunto: Aviso de Julgamento de Recurso e Declaração de Vencedor

Senhora Subsecretária,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria, visando providenciar a **publicação no dia 27 de junho de 2024 no "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL"** Edição Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, do **Aviso de Julgamento de Recurso do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA** e de **Declaração de Vencedor do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 015/2023 – DECOMP/DA**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

Aviso de Julgamento de Recurso

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA – processo nº 00112-00006362/2024-50, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia, relativamente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, decidiu negar provimento ao mesmo, para manter vencedor do certame o CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (formado pelas empresas OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA), com o valor global de R\$ 11.936.900,00, conforme aviso de Declaração de Vencedor, publicado no DODF nº 92, página 80, de 15.05.2024. As documentações que fundamentaram a tomada de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados nos endereços eletrônicos www.novacap.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403- 2322.

Aviso de Declaração de Vencedor

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 015/2023 – DECOMP/DA - processo nº 00112-00027712/2022-50 que, verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.710.170/0001-22, com o valor total de R\$ 10.976.426,30. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Aline Alves de Oliveira
Chefe do DECOMP/DA
-respondendo-

Atenciosamente,

Aline Alves de Oliveira
Chefe do DECOMP/DA

-respondendo-



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras Interino(a)**, em 26/06/2024, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=144440055)
verificador= **144440055** código CRC= **C3F056FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00015824/2024-20

Doc. SEI/GDF 144440055



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Unidade Especial de Avaliação e Publicação
Coordenação de Publicação e Faturamento

Despacho- CACI/SEDODF/UESP/CPF

Brasília, 26 de junho de 2024.

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP),

Assunto: Publicação

1. Refiro-me ao Ofício nº 63/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, 144440055, que trata de minuta de matéria, contendo 2 Avisos.
2. Em atendimento à solicitação, informo que as matérias serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 27 de junho de 2024.
3. Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ - Matr. 1.677.998-3, Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/06/2024, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYRON BARBOSA DA MOTA FRANÇA - Matr.1689447-2, Coordenador(a) de Publicação e Faturamento**, em 26/06/2024, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=144449654)
verificador= **144449654** código CRC= **E93050F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br

00112-00015824/2024-20

Doc. SEI/GDF 144449654

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 015/2023 – DECOMP/DA - Processo nº 00112-00027712/2022-50 que, verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.710.170/0001-22, com o valor total de R\$ 10.976.426,30. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 26 de junho de 2024
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe - Respondendo

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA - Processo nº 00112-00006362/2024-50, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia, relativamente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, decidiu negar provimento ao mesmo, para manter vencedor do certame o CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (formado pelas empresas OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA), com o valor global de R\$ 11.936.900,00, conforme aviso de Declaração de Vencedor, publicado no DODF nº 92, página 90, de 15.05.2024. As documentações que fundamentaram a tomada de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados nos endereços eletrônicos www.novacap.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 26 de junho de 2024
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe - Respondendo

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO: 00072-00003110/2023-11 Partes: EMATER-DF e SEAGRI-DF. O Termo de Doação nº 6/2024 - EMATER-DF tem por objeto a doação, sem encargos, de 07 grades aradoras e 01 plantadeira de hortaliças. Data de assinatura: 24/04/2024. Pela EMATER-DF: CLEISON MEDAS DUVAL. Pela SEAGRI-DF: FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, com base no artigo 31 inciso XIV do Estatuto Social destas Centrais de Abastecimento e da ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF - DICOL, realizada em 28/05/2024, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á na sede social, no SIA/Sul Trecho 10 Lote 05, Brasília – DF, às 15h, no dia 29/07/2024, para deliberação sobre a ORDEM DO DIA: a) Aporte financeiro de Capital Social no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), processo 00071-00001068/2023-21; b) Recondução da Sra. Haia Macedo Fernandes, membro do Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal(CONSEAD), processo nº 00071-00000208/2021-82.

Brasília/DF, 26 de junho de 2024
BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**AVISO DE LEILÃO Nº 01/2024 – PROCESSO SEI Nº 00072-00004061/2022-52
e 00072-00000114/2019-61**

A EMATER-DF, por intermédio do senhor Fernando César Tobias da Silva, Leiloeiro Público Oficial e Rural, matrícula JUCIS-DF nº 13/99, na forma da lei e constantes do processo administrativo nº 00072-00004061/2022-52, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, da Lei 13.303/2016 e alterações posteriores e do Decreto 21.981/32, naquilo que for aplicável, fará realizar a licitação na modalidade Leilão Público On Line, tipo maior lance, à vista, para a venda de veículos, bens móveis, no estado de conservação em que se encontram, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao patrimônio da

EMATER, de acordo com as quantidades, marcas e modelos constantes do Edital de Leilão nº 001/2024, admitindo-se lances via INTERNET. O presente Edital poderá ser retirado, gratuitamente, nos sítios www.emater.df.gov.br e www.bsbleiloes.com.br, no local da exposição e no escritório do leiloeiro, como segue: 1- DATA, HORÁRIO, LOCAL DO LEILÃO E EXPOSIÇÃO DOS BENS: O Leilão será realizado no dia 15/07/2024, (SEGUNDA-FEIRA), a partir das 10:00 horas, pelo portal eletrônico (site) www.bsbleiloes.com.br. Os bens estarão expostos no período de 08/07/2024 ATÉ 12/07/2024, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis de segunda a sexta-feira, no endereço SAIN - Parque das Estações Biológicas, Ed. Emater – Asa Norte – Brasília/DF, Edifício Sede da EMATER-DF, EM FRENTE A VIA EPIA, Brasília (DF), distribuídos em 47 Lotes seguintes: Lote – 001: RETIRADO; Lote – 002: RETIRADO; Lote – 003: UM AUTOCLAVE VERTICAL USO VETERINÁRIO E 01 BALCAO CAPELA DE FLUXO LAMINAR USO VETERINÁRIO. (NO ESTADO); Lote – 004: APROXIMADAMENTE 6 DE MÁQUINAS DE COSTURA DOMÉSTICA E INDUSTRIAL. (NO ESTADO); Lote – 005: 01 FIAT UNO MILLE FIRE FLEX; PLACA: JGN-9908; ANO: 2005 CHASSI: 9BD15802764753934, RENAVAM: 00865845972; Lote – 006: 01 FIAT UNO MILLE FIRE FLEX; PLACA: JGO-6298; ANO: 2005. CHASSI: 9BD15802764754167, RENAVAM: 00865842256; Lote – 007: 01 RENAULT CLIO AUT1616VS; PLACA: JHM-0577; ANO: 2008; CHASSI: 8A1LB8E058L033258, RENAVAM: 00973885203; Lote – 008: 01 RENAULT CLIO AUT1616VS; PLACA: JHM-0627; ANO: 2008. CHASSI: 8A1LB8E058L033341, RENAVAM: 00973873230; Lote – 009: 01 RENAULT CLIO AUT1616VS; PLACA: JHM-0567; ANO: 2008. CHASSI: 8A1LB8E058L033436, RENAVAM: 00973889209; Lote – 010: 01 RENAULT CLIO; PLACA: JHM-0547; ANO: 2008. CHASSI: 8A1LB8E058L032091, RENAVAM: 00973903783; Lote – 011: 01 RENAULT CLIO AUT1616VS; PLACA: JHM-0597; ANO: 2008. CHASSI: 8A1LB8E058L031615, RENAVAM: 00973881860; Lote – 012: 01 RENAULT CLIO; PLACA: JHM-0557; ANO: 2008 CHASSI: 8A1LB8E058L031160, RENAVAM: 00973902736; Lote - 013: 01 RENAULT CLIO AUT1616VS; PLACA: JHM-0587; ANO: 2008 CHASSI: 8A1LB8E058L031130, RENAVAM: 00973884100; Lote - 014: 01 RENAULT CLIO AUT1616VS; PLACA: JHM-0617; ANO: 2008. CHASSI: 8A1LB8E058L030886, RENAVAM: 00973876700; Lote - 015: 01 RENAULT CLIO AUT1616VS; PLACA: JHM-0657; ANO: 2008. CHASSI: 8A1LB8E058L016123, RENAVAM: 00976297922; Lote - 016: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JHG-0161; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6273548, RENAVAM: 0014372660; Lote - 017: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JHG-0091; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6274016, RENAVAM: 00143781553; Lote - 018: 01 FIAT STRADA PICK UP FIRE FLEX; PLACA: JIF-1564; ANO: 2009. CHASSI: 9BD27803M97161682, RENAVAM: 00148257402; Lote - 019: 01 FIAT STRADA PICK UP FIRE FLEX; PLACA: JIF-1604; ANO: 2009. CHASSI: 9BD27803M97161335, RENAVAM: 00148263062; Lote - 020: 01 FIAT DOBLÓ ELX1.8 FLEX MINIVAN; PLACA: JIF-1874; ANO: 2009. CHASSI: 9BD11930591061671, RENAVAM: 00153307382; Lote - 021: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JHG-0071; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6266453, RENAVAM: 00143778889; Lote - 022: 01 FIAT STRADA PICK UP FIRE FLEX; PLACA: JIA-7697; ANO: 2009. CHASSI: 9BD27803MA7180172, RENAVAM: 00158688236; Lote - 023: 01 FIAT STRADA PICK UP FIRE FLEX; PLACA: JIC-4717; ANO: 2009. CHASSI: 9BD27803MA7188523, RENAVAM: 00164945334; Lote - 024: 01 FIAT STRADA PICK UP FIRE FLEX; PLACA: JIE-7498; ANO: 2009. CHASSI: 9BD27803MA7190977, RENAVAM: 00166992135; Lote - 025: 01 FIAT STRADA PICK UP FIRE FLEX; PLACA: JIE-7518; ANO: 2009. CHASSI: 9BD27803MA7190783, RENAVAM: 00166993417; Lote - 026: 01 VAN PEUGEOT BOXER NIKS 16; PLACA: JHP-7922; ANO: 2009. CHASSI: 936ZCXMNCA2048486, RENAVAM: 00198883820; Lote - 027: 01 FIAT DOBLÓ ATTRACTV 1.4 MINIVAN; PLACA: JJI-2920; ANO: 2012. CHASSI: 9BD119707C1090526, RENAVAM: 00455932654; Lote - 028: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6438; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6343890, RENAVAM: 00165583630; Lote - 029: 01 FIAT STRADA PICK UP FIRE FLEX; PLACA: JIF-1574; ANO: 2009. CHASSI: 9BD27803M97161620, RENAVAM: 00148258808; Lote - 030: 01 FIAT STRADA PICK UP FIRE FLEX; PLACA: JIF-1584; ANO: 2009. CHASSI: 9BD27803M97161591, RENAVAM: 00148259901; Lote - 031: 01 FIAT STRADA PICK UP FIRE FLEX; PLACA: JIF-1554; ANO: 2009. CHASSI: 9BD27803M97161698, RENAVAM: 00148208720; Lote - 032: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JFK-3642; ANO: 2012. CHASSI: 9BD15844AD6750550, RENAVAM: 00481409122; Lote - 033: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6508; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6316321, RENAVAM: 00165582774; Lote - 034: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6488; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6321794, RENAVAM: 00165553570; Lote - 035: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6498; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6321798, RENAVAM: 00165550490; Lote - 036: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6468; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6341687, RENAVAM: 00165583045; Lote - 037: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6178; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6345937, RENAVAM: 00165583800; Lote 038: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6458; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6345941, RENAVAM: 00165583215; Lote - 039: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6418; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6345942, RENAVAM: 00165583584; Lote - 040: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6188; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6345945, RENAVAM: 00165582910; Lote - 041: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6168; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA634002, RENAVAM: 00165583274; Lote - 042: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6478; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6345938, RENAVAM: 00165583720; Lote - 043: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6528; ANO: 2009. CHASSI: 9BD15844AA6352343, RENAVAM: 00165826520; Lote 044: 01 ÔNIBUS VOLARE W8 ON MARCOPOLO; PLACA: JHI-9048; ANO: 2008. CHASSI: 93PB12E3P9C026833, RENAVAM: 00982481110; Lote - 045: 01 RENAULT MASTER FURGÃO 8M3 25DCI; PLACA: JHN-1949; ANO: 2009. CHASSI: 93YADCUD59J199880, RENAVAM: 00116398060; Lote - 046: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECON; PLACA: JIC-6448; ANO: 2009.



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Ofício Nº 42/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 14 de maio de 2024.

À Senhora
RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária da Subsecretaria de Atos Oficiais
Brasília/DF

Assunto: Aviso de Licitação

Senhora Subsecretária,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria, visando providenciar a **publicação no dia 15 de maio de 2024 no "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL"** Edição Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, do **Aviso de Licitações dos Procedimentos Licitatórios Eletrônicos nºs. 001 e 007/2024 – DECOMP/DA** e de **Declaração de Vencedor do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 - DECOMP/DA.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP
Aviso de Licitações

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 001/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – por lote – modo de disputa fechado, para contratação de empresa para elaboração de Projeto de Readequação do Reservatório de Detenção e Lançamento, incluindo Plano de Segurança do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana da Área de Desenvolvimento Econômico Samambaia Oeste; Projeto de recuperação da via que liga as RAs Riacho Fundo I e Riacho Fundo II; e projeto para execução de pavimento asfáltico da via que liga CAUB I à Escola Classe IPÊ, na Região Administrativa do Riacho Fundo II, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 548.195,06 - Processo nº 00112.00024446/2023-94. Data e horário da licitação: 10 de junho de 2024 - às 9h.

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 007/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa fechado, para Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviço de implantação de pavimento asfáltico em vias urbanas não pavimentadas em diversos locais do Distrito Federal, de conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 8.798.478,89 - Processo nº 00112-00025044/2023-15. Data e horário da licitação: 07 de junho de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará as licitações acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Aviso de Declaração de Vencedor

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA - processo nº 00112-00006362/2024-50 que, após verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, conforme constantes dos autos e na forma do Instrumento Convocatório, fica declarado vencedor do certame o CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (formado pelas empresas OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA), com o valor global de R\$ 11.936.900,00. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403- 2322 e e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília, 14 de maio de 2024
Ladércio Brito Santos Filho
Chefe do DECOMP/DA

Atenciosamente,

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do Decomp/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 14/05/2024, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140878688** código CRC= **EBD0BF98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00012571/2024-32

Doc. SEI/GDF 140878688



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Unidade Especial de Avaliação e Publicação
Coordenação de Publicação e Faturamento

Despacho- CACI/SEDODF/UESP/CPF

Brasília, 14 de maio de 2024.

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP),

Assunto: Publicação.

1. Refiro-me ao Ofício Nº 42/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, 140878688, que trata de minuta de matéria, contendo 3 Avisos.
2. Em atendimento à solicitação, informo que as matérias serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 92, de 15 de maio de 2024.
3. Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMANDO SOARES LEMOS Matr. 1.682.368-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/05/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYRON BARBOSA DA MOTA FRANÇA - Matr.1689447-2, Coordenador(a) de Publicação e Faturamento**, em 14/05/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140889745** código CRC= **3A66C770**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br

00112-00012571/2024-32

Doc. SEI/GDF 140889745

RECURSO: 100, 220 e 237; VALOR: R\$1.014.080,79 (um milhão, quatorze mil oitenta reais e setenta e nove centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 08/05/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ANDRÉ LUIZ SILVESTRE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 03/2024-SEJUS PROCESSO: 00400-0000906/2023-43. PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (Cedente) X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF (Cessionária). OBJETO: A cessão de uso a título gratuito de um veículo tipo caminhão (truck) equipado com tanque pipa pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF. VALOR: Fica dispensado o pagamento do preço público, haja vista tratar-se de um bem adquirido com intuito de atender às demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. VIGÊNCIA: O Presente Termo terá prazo de vigência indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Cedente: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela Cessionária: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00400-00048818/2022-41. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. OBJETO: Aquisição de 45 nobreaks. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 44.101. II - Programa de Trabalho: 14.126.8211.1471.0028. III - Fonte de Recurso: 100. IV - Natureza da Despesa: 44.90.52. V - Nota de Empenho nº 2024NE00464, no valor de R\$ 101.250,00 (cento e um mil duzentos e cinquenta reais), na modalidade ordinário. DATA DO EMPENHO: 03/05/2024. PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao CUSD e CCER Nº 1900/2017. ASSINATURA: 13/05/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Aumento de Demanda

MODIFICAÇÕES PREVISTAS AO CUSD E CCER				
SEQUÊNCIA	TIPO DE MODIFICAÇÃO	MODIFICAÇÃO PREVISTA DE:	MODIFICAÇÃO PREVISTA PARA:	INÍCIO DE FATURAMENTO
1º	AUMENTO DE DEMANDA	HORÁRIA VERDE FORA PONTA 450.	HORÁRIA VERDE FORA PONTA 580.	Subsequente assinatura do contrato

ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente. Pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA: Gustavo Alvares Santos e Fabioli Maria da Cruz de Almeida.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0071/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00009597/2024-64. Pregão Eletrônico nº 90076/2024 – CAESB. ASSINATURA: 13/05/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de concreto armado e pré-moldados para redes de água e esgoto (abrigo para hidrômetro, aduela, bloco, dentre outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: FF PREMOLDADOS LTDA, valor R\$ 2.189.924,00 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais) para os itens 1, 2, 5, 6, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 24; PREMOLDADO BETIM LTDA, valor 562.750,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais) para os itens 4, 8, 9, 12 e 18; PREMOLDADO BRILHANTE LTDA, valor R\$ 1.500.600,00 (um milhão, quinhentos mil e seiscentos reais) para os itens 3, 7 e 17. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis, Presidente e Andre Kluppel Carrara, Diretor de Suporte ao Negócio. Pela FF PREMOLDADOS LTDA: Fabiano Antonio De Lima; PREMOLDADO BETIM LTDA: Ronaldo Roberto da Costa Oliveira; PREMOLDADO BRILHANTE LTDA: Marcos Antonio Batista Leite.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9743. ASSINATURA: 13/05/2024. PROCESSO Nº 00092-00038629/2023-92. PE nº 90066/2024 – CAESB. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos leves (veículos de passeio e utilitários) para transporte de passageiros, materiais, equipamentos e ferramentas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.404.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1628/2024, DATADO DE: 10/05/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.225.759,86 (quatro milhões e duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.222.867,00 (trinta milhões e duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) mês(es). FISCALIZAÇÃO: Wecirley dos Santos Costa, matrícula nº 52.278-3 gestor. Rivaldo Pereira da Silva, matrícula nº 52.414-0, Fabio Moura da Silva, matrícula nº 51.970-7 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela EMPRESA QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A: Fábio Bertozzi.

COMPANHIA URBANIZADORA

DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2024 – DECOMP/DA – processo nº 00112-00006362/2024-50 que, após verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, conforme constantes dos autos e na forma do Instrumento Convocatório, fica declarado vencedor o CONSÓRCIO PERMANENTE O.C.M. (formado pelas empresas OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA), com o valor global de R\$ 11.936.900,00. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403- 2322 e e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de maio de 2024

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

AVISO DE LICITAÇÕES

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 001/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – por lote – modo de disputa fechado, para contratação de empresa para elaboração de Projeto de Readequação do Reservatório de Detenção e Lançamento, incluindo Plano de Segurança do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana da Área de Desenvolvimento Econômico Samambaia Oeste; Projeto de recuperação da via que liga as RAs Riacho Fundo I e Riacho Fundo II; e projeto para execução de pavimento asfáltico da via que liga CAUB I à Escola Classe IPÊ, na Região Administrativa do Riacho Fundo II, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 548.195,06 - Processo nº 00112.00024446/2023-94. Data e horário da licitação: 10 de junho de 2024 - às 9h.

Brasília/DF, 14 de maio de 2024

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

AVISO DE LICITAÇÕES

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 007/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa fechado, para Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviço de implantação de pavimento asfáltico em vias urbanas não pavimentadas em diversos locais do Distrito Federal, de conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 8.798.478,89 - Processo nº 00112-00025044/2023-15. Data e horário da licitação: 07 de junho de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará as licitações acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de maio de 2024

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051482/2024 Processo: 04011-00002431/2024-17. SIGGO Nº 051482. DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), a fim de atender à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ R\$ 177.510,00 (cento e setenta e sete mil quinhentos e dez reais), o empenho inicial é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) conforme Nota de Empenho 2024NE00219, emitida em 08/05/2024, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 57.101; II – Programa